



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procuradora Marina Romero de Vasconcelos- Procuradora Regional Eleitoral Substituta
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 18/03/2024 – 9h

1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)

1. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N. 0600180-87.2023.6.06.0000 - QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4o, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRECE) – PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 05.03.2024

ORIGEM: TRAIRI/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYS PONTES

REQUERENTE: PARTIDO UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO ESTADUAL – CEARÁ

ADVOGADOS: CÍCERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA, BRENO JOSE ROLIM CHAVES

REQUERIDO: HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO FILHO

ADVOGADO: JOSÉ MARQUES JÚNIOR

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL - CEARÁ

ASSUNTO: Ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.

DECISÃO EM 05.03.2024: Inicialmente, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas de intempestividade e decadência do direito do autor e de

ausência de interesse processual por ausência de suplente apto, e, por maioria, rejeitou a prefacial de ausência de interesse processual por filiação ao Partido União Brasil, nos termos do voto do Relator. Vencido, quanto à última preliminar, o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira, por entender que sua análise se confunde com o mérito. Participou da votação o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente. No mérito, o Relator votou pela improcedência do pedido de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, no que foi acompanhado pelo desembargador Glêdison Marques Fernandes. Na sequência, pediu vistas dos autos o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600119-32.2023.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO REGIONAL - CEARÁ

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

RESPONSÁVEIS: JOSÉ IRAGUASSU TEIXEIRA FILHO, ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

ASSUNTO: Prestação de contas do diretório regional do PDT - Ceará, referente ao exercício financeiro de 2022.